



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 21 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO PARCIAL DE ÁREA VERDE MUNICIPAL, INTEGRANTE DA MATRÍCULA Nº 15.058, PARA FINS DE PROLONGAMENTO DE VIA PÚBLICA, ACESSO E IMPLANTAÇÃO DO LAR DO IDOSO; AUTORIZA A RENÚNCIA DE ÁREA PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 9.072; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DESAFETAÇÃO PARCIAL DE ÁREA VERDE MUNICIPAL

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação parcial de área verde municipal, integrante do imóvel registrado sob Matrícula nº 15.058 do Registro de Imóveis da Comarca de Constantina/RS, situada na Rua Neri Luiz Menegazzo, Bairro São Roque, no Município de Constantina/RS.

Art. 2º. A desafetação de que trata esta Lei recairá sobre área de 756,40 m² (setecentos e cinquenta e seis metros e quarenta decímetros quadrados), destacada da área total de 1.299,48 m² (um mil, duzentos e noventa e nove metros e quarenta e oito decímetros quadrados), originalmente denominada Área Verde do Loteamento Menegazzo.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.

A.2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 3º. A área desafetada terá a seguinte destinação pública:

I – Área 1, com 324,00 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados), destinada ao prolongamento da Rua Neri Luiz Menegazzo, passando a integrar o sistema viário municipal;

II – Área 2, com 432,40 m² (quatrocentos e trinta e dois metros e quarenta decímetros quadrados), destinada à fusão com a matrícula 9.072.

Art. 4º. A área remanescente de 543,08 m² (quinhentos e quarenta e três metros e oito decímetros quadrados) permanecerá afetada como Área Verde Municipal, mantendo sua função pública, urbanística e ambiental originária.

Art. 5º. Para fins de individualização das áreas mencionadas nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao desmembramento da Matrícula nº 15.058, observadas as descrições constantes do memorial descritivo, planta e projeto técnico que integram o procedimento administrativo correspondente.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA RENÚNCIA DE ÁREA E RETIFICAÇÃO DA
MATRÍCULA Nº 9.072

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a atualização e retificação do imóvel urbano registrado sob Matrícula nº 9.072 do Registro de Imóveis da Comarca de Constantina/RS, de propriedade do Município de Constantina, situado no Bairro São Roque, atualmente com frente para a Avenida João Mafessoni.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.

A.2



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

Art. 7º. Para fins de atualização cadastral, adequação fundiária e compatibilização entre a situação física levantada em campo e a situação jurídica constante no registro imobiliário, fica o Município de Constantina autorizado a renunciar, de forma expressa, irrevogável e irretratável, à área de 1.513,29 m² (um mil, quinhentos e treze metros e vinte e nove decímetros quadrados), destacada do imóvel registrado sob Matrícula nº 9.072.

§ 1º A renúncia autorizada no caput possui finalidade exclusiva de regularização, atualização e retificação registral, não configurando doação, permuta, concessão, cessão gratuita, alienação onerosa ou transferência voluntária de imóvel público a terceiro determinado.

§ 2º A área objeto da renúncia deixará de integrar o perímetro do imóvel municipal descrito na Matrícula nº 9.072, passando o referido imóvel, após a atualização e retificação, a contar com área de 11.745,00 m² (onze mil, setecentos e quarenta e cinco metros quadrados), conforme memorial descritivo elaborado pelo responsável técnico.

§ 3º A renúncia deverá observar integralmente o memorial descritivo, planta, levantamento técnico, anuência dos confrontantes, quando necessária, e demais documentos exigidos pelo Registro de Imóveis competente.

Art. 8º. O imóvel objeto da Matrícula nº 9.072, após a atualização e retificação autorizadas por esta Lei, permanecerá de propriedade do Município de Constantina, com a nova descrição perimétrica constante do respectivo memorial descritivo.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. A presente Lei não autoriza a alienação das áreas municipais a terceiros, ressalvada a renúncia expressamente autorizada no Capítulo II, limitada à finalidade de atualização e retificação da Matrícula nº 9.072.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.

A.2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Parágrafo único. Eventual destinação diversa, cessão, concessão, permuta ou alienação de área pública dependerá de autorização legislativa específica, observada a legislação aplicável.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos administrativos, urbanísticos, registrais, cartoriais e cadastrais necessários à execução desta Lei, inclusive desmembramentos, averbações, registros, abertura de novas matrículas, atualização de confrontações, implantação de infraestrutura viária e demais providências indispensáveis à regularização das áreas.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 21 de maio de 2026.

Andre Luiz Cazarotto Zanella
Prefeito Municipal em exercício

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 078, de 21 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar a desafetação parcial de área verde municipal integrante da Matrícula nº 15.058, bem como autorizar a renúncia de área para fins de atualização e retificação da Matrícula nº 9.072, ambas situadas no Bairro São Roque, no Município de Constantina/RS.

A primeira medida refere-se à desafetação parcial de área verde municipal integrante da Matrícula nº 15.058, localizada na Rua Neri Luiz Menegazzo. A área total da matrícula possui 1.299,48 m², sendo proposta a desafetação de 756,40 m², permanecendo 543,08 m² como Área Verde Municipal.

Conforme o projeto técnico, a desafetação mostra-se necessária para viabilizar o prolongamento da Rua Neri Luiz Menegazzo, permitindo o adequado acesso à área destinada à implantação do Lar do Idoso, equipamento público de relevante interesse social e coletivo.

A área desafetada será individualizada em duas frações: uma de 324,00 m², destinada ao prolongamento da via pública, e outra de 432,40 m², que passará a integrar o patrimônio dominical do Município, vinculada à viabilização do acesso, infraestrutura e implantação do Lar do Idoso.

A segunda medida trata da autorização legislativa para que o Município promova a atualização e retificação da Matrícula nº 9.072. De acordo com o memorial descritivo, o imóvel atualmente possui área registral de 13.258,29 m², sendo que, após a atualização e retificação, passará a contar com 11.745,00 m².

Para tanto, o memorial técnico aponta a necessidade de renúncia, pelo Município, à área de 1.513,29 m², destacada do imóvel registrado sob Matrícula nº 9.072, como medida de ajuste fundiário destinada à correção e compatibilização entre a configuração física levantada em campo e a situação jurídica constante no registro imobiliário.

Importante destacar que a autorização legislativa para a renúncia não possui natureza de doação, permuta, cessão ou alienação voluntária de bem

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.

A.2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

público a terceiro determinado. Trata-se de providência voltada à regularização registral do imóvel municipal, a partir de levantamento técnico que indica a necessidade de adequação da matrícula à realidade física e dominial existente.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca conferir segurança jurídica ao procedimento administrativo e registral, autorizando expressamente o Executivo Municipal a praticar os atos necessários à desafetação parcial, ao desmembramento, à atualização da matrícula, à renúncia da área tecnicamente indicada e à implantação da infraestrutura necessária ao Lar do Idoso.

A proposta preserva o interesse público, pois viabiliza a implantação de equipamento social voltado à população idosa, assegura a continuidade de área verde remanescente e promove a adequada regularização do patrimônio imobiliário municipal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 21 de maio de 2026.

André Luiz Cazarotto Zanella
Prefeito Municipal em exercício

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.
